Contrato nº 140-17-CBMSC
Pregão Presencial nº 0095/2016/SEA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE S.C., E A EMPRESA **PORTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA ME**.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE S.C.**, com sede na rua RUA SANTOS SARAIVA 296, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Finanças, senhor Luís Henrique de Oliveira, portador do CPF nº 769.729.339-00, e de outro lado a empresa, **PORTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA ME**, estabelecida na Avenida Rio Grande Do Sul, 380, Centro, São José Do Cedro - SC, CEP 89930000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.445.608/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) Representante, senhor(a) Marcelo Balbinot, portador(a) do CPF nº 893.142.559-72, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vinculação e da Legislação Aplicável
Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de **Pregão Presencial nº 0095/2016/SEA**, à proposta da Contratada, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução do Contrato
§1º - O Contrato será executado pela forma de fornecimento. Sendo o quantitativo informado, mera estimativa do consumo para o ano de 2017. Desse modo, o abastecimento dos veículos será realizado de acordo com as necessidades do Órgão contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.
§2º - O fornecimento do aditivo (arla), de combustível e a troca do óleo lubrificante será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Contratante, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante apresentação, pelo motorista do carro oficial, do cartão de identificação do sistema GVE/SEA, no endereço da Contratada, indicado na proposta, devendo a mesma estar sediada no município correspondente ao lote cotado.
§3º - Para os lotes de combustíveis, o critério de contratação, será o percentual de desconto, ofertado pela Contratada e incidirá sobre o preço médio constante do Levantamento de Preços – Santa Catarina, no município de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, apurado semanalmente, pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e publicado no sítio daquela Agência reguladora, estando incluso todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, instalação, frete e quaisquer outros encargos necessários ao

fornecimento do objeto do Contrato, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
§4º - Na assinatura deste instrumento, a Contratada deverá aceitar, sem qualquer ônus, a implantação, em seu estabelecimento, do Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos – GVE, sob a administração da Secretaria do Estado da Administração, além de atender os requisitos exigidos pelo Sistema, conforme estabelecido no Decreto nº 311 de 14 de junho de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto do Contrato
§1º - O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A OBM EM SÃO JOSÉ DO CEDRO** o fornecimento de combustíveis e/ou troca de óleo lubrificante durante o exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no Anexo I e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
§2º - O Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovação de qualidade do produto, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária
O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, Subação: 004387/011774/011910/013115/013131/014076, Elemento de Despesa: 33.90.30.07, Fonte: 0.111/0.311/0.1.00.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor
§1º - Discriminação do objeto e preço para este contrato, conforme tabela(s) abaixo:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	DESCONTO (%)
098850002	GASOLINA COMUM	3225,0000L	R$ 3,3000	R$ 10642,50	12,9700
098876006	DIESEL S-10	3600,0000L	R$ 2,9500	R$ 10620,00	1,3000
098876001	DIESEL COMUM	4200,0000L	R$ 2,9200	R$ 12264,00	1,2200

Será aplicado percentual de desconto, que incidirá sobre o preço médio, apurado semanalmente, do combustível, praticado no município de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, conforme tabela divulgada pela ANP, no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/.
§2º - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R$ 33.526,50** (trinta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos).
§3º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
§ 4º – O percentual de desconto ofertado, aplicado sobre o preço médio constante do Levantamento de Preços – Santa Catarina, no município de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, apurado semanalmente, pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e publicado no sítio daquela Agência reguladora é fixo, irreajustável e não está sujeito à atualização monetária, durante toda a vigência contratual.
§ 5º Na hipótese de suspensão da publicação do levantamento de preços pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, será adotado como referencial de preço, instrumento que lhe vier a substituir ou outro de mesma natureza.
§ 6º O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos fornecimentos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste
O percentual de desconto será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual e incidirá sobre o preço médio constante do Levantamento de Preços – Santa Catarina, no município de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, apurado semanalmente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e publicado no sítio daquela Agência reguladora, estando incluso todos e quaisquer

ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, instalação, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.
§ 1º A revisão dos preços poderá ser concedida, pela contratante, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da análise e discussão de planilha de custos.
§ 2º Para revisão dos preços, a licitante vencedora deverá solicitar**,** formalmente, ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§ 3º O Órgão contratante, também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência do Contrato
Este contrato terá duração de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, observada a vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização
§ 1º - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Setor de Transportes ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
§ 2º - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento
O pagamento será mensal, realizado por intermédio do Banco do Brasil, até o vigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Contratante, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e do Contrato apresentando também as certidões negativas de débitos listadas no item 10 do edital.
§ 1º - Fica o Contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
§ 2º - O pagamento poderá ser sustado pelo Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
§ 3º - para o fornecimento do combustível, o percentual de desconto contratado, deverá ser aplicado, sempre, sobre o preço médio constante do Levantamento de Preços – Santa Catarina, praticado no município de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, referente a semana anterior ao abastecimento, apurado e publicado semanalmente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).
§ 4º - A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter apuração do valor final, após a concessão do desconto percentual aplicado, sobre o preço médio praticado no município de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, referente a semana anterior ao abastecimento, apurado e publicado semanalmente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).
§ 5º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
I - Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
II - A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.
§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
I - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá

acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
§ 7º - Ao final do período de faturamento: emitir e transmitir a Nota Fiscal Eletrônica - NFe, representada pelo documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, por meio de Sistema de Gestão ou PAF-ECF, credenciado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e aprovado conforme Convênio ICMS 15/08, referente ao somatório de todos os valores constantes dos cupons fiscais, e correspondentes aos abastecimentos do período.
I - Para a efetiva liquidação da despesa deverá ser anexado ao DANFE o relatório de faturamento. (sistema GVE)
II - Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor total do produto, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Atualização Monetária
Se o Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Nona deste Contrato e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações
As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções Administrativas
As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:
I – Advertência
II – Multa:
a) 0,33% por dia de atraso na entrega do(s) produto(s) ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
b) 10% em caso de não entrega do(s) produto(s), não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
III – Suspensão:
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.
§ 2º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.
§ 3º – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Obrigações da Contratada
São obrigações da Contratada:
§ 1º - Realizar o fornecimento do produto, objeto do **Pregão Presencial nº 0095/2016/SEA**, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, naquele edital, seus anexos e na proposta apresentada pela Contratada. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
§ 2º - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quando da entrega do produto.
§ 3º - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
§ 4º - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
§ 5º - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
§ 6º - Repassar, ao Contratante, todas as promoções temporárias oferecidas pela Contratada, como por exemplo, lavações de aparência.
§ 7º - Ter espaço físico suficiente para atender veículos de grande porte, quando relacionados ao fornecimento de combustível "diesel" e óleos lubrificantes para veículos com motor à diesel.
§ 8º - Atender solicitação, do Contratante, de abastecimento em horário especial. (válido para os veículos dos seguintes órgãos requisitantes: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC, Polícia Rodoviária Estadual – PRE, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, Polícia Civil – PC, Secretaria de Estado da Saúde – SES e Departamento Estadual de Infra-Estrutura – DEINFRA), para não comprometer o atendimento dos serviços à população.
§ 9º - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
§ 10º - Emitir o cupom fiscal e o respectivo comprovante da captura por meio eletrônico, no equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, a cada abastecimento; e

§ 11º - Emitir e transmitir a Nota Fiscal Eletrônica - NFe, representada pelo documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, por meio de Sistema de Gestão ou PAF-ECF, credenciado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e aprovado conforme Convênio ICMS 15/08, referente ao somatório de todos os valores constantes dos cupons fiscais, e correspondentes aos abastecimentos do período, ao final do período de faturamento.
I - Para a efetiva liquidação da despesa deverá ser anexado ao DANFE o relatório de faturamento.
II - Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor total do produto, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.
§ 12º - Cumprir o estabelecido no art. 4º do Decreto Estadual nº 311/2011, qual seja: *art. 4º - A Inserção dos lançamentos de aquisição e prestação de serviços será realizada por meio de equipamento eletrônico, interligado ou integrado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, instalado no fornecedor e prestador de serviço contratado.*
§ 13º - Aceitar, sem qualquer ônus, a implantação, em seu estabelecimento do Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos – GVE, sob a administração da Secretaria do Estado da Administração além de atender os requisitos exigidos pelo Sistema, conforme estabelecido no Decreto nº 311/2011.
§ 14º - Efetuar o serviço de troca de óleo e, em caso de necessidade, substituir o filtro de óleo que será fornecido pelo contratante, ou terceiros autorizados pelo contratante.
§ 15º - **Substituir** o combustível recusado, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
§ 16º - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
§ 17º - Manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
§ 18º - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
§ 19º - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
§ 20º - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE.
§ 21º - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
§ 22º - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
§ 23º - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
§ 24º - Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Obrigações do Contratante
São obrigações do Contratante:
§ 1º - Emitir o Contrato do produto licitado.
§ 2º - Pagar a Contratada, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
§ 3º - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

§ 4º - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela Contratada.
§ 5º - Notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
§ 6º - Poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação de qualidade do produto, de acordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 01 de janeiro de 2017.

LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM CONTRATANTE	**MARCELO BALBINOT** CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Phelipe PFLEGER – Soldado BM Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios	**Romulo Rodrigues MONZON – Soldado BM** Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios